



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00085/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lajinha Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **Compras BR**, no endereço – [www.**https://comprasbr.com.br/**](https://comprasbr.com.br/), por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 31 de outubro de 2025 as 08h00min.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: [www.**https://comprasbr.com.br/**](https://comprasbr.com.br/)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

OBSERVAÇÕES:

- a) O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.



b) As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II);

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4.3 DO CREDENCIAMENTO

4.3.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

4.3.2 Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

4.3.3 O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

4.3.4 O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

4.3.5 Durante o período de vigência do credenciamento, havendo mais de um profissional interessado na mesma especialidade, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo



a Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios de revezamento de forma isonômica e igualitária entre os profissionais credenciados.

4.3.6 A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

4.3.7 Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.3.8 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

4.3.9 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUIDENTE**.

4.4 Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

4.4.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

4.4.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4.5 O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.5.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.5.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.5.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.6 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



4.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. Deverão, a até a data e horário limite fixados no subitem 1.2, envia, via sistema do **COMPRAS BR**, a documentação, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5. Deste Edital.

5.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o anexado na plataforma **COMPRAS BR**, protocolados nos moldes do subitem anterior.

5.3. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

5.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

5.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

5.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- c) Certidão da Fazenda Estadual;



- d) Certidão Municipal;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

5.5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Bacharelado frente e verso;
- b) Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;
- c) Registro de Qualificação de Especialidade.

5.5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital;

5.5.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

5.5.2.1. HABILITAÇÃO

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Cópia no NIT, PIS ou PASEP;

5.5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- b) Certidão da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).
- e) Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

5.5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Bacharelado frente e verso;
- b) Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;
- c) Registro de Qualificação de Especialidade.

5.5.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital;



5.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

5.8. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico da **COMPRAS BR**, no prazo estabelecido neste edital.

5.9 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

5.10 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Lajinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

5.11. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor [HTTPS://COMPRASBR.COM.BR/](https://COMPRASBR.COM.BR/).

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no [Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico](https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico) o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site [Https://www.lajinha.mg.gov.br/](https://www.lajinha.mg.gov.br/), poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no [Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico](https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico) , cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. O Município de Lajinha/MG, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à



demandas estimadas de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio ou seja **PARALELA E NÃO EXCLUENTE**.

7.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4. Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

7.5. É vedado ao credenciado escolher outro serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. O dia do atendimento será definido entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE

8.3. O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não puder executar os atendimentos no dia definido, devendo definir o dia da substituição de sua falta dentro do próprio mês, visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o município.

8.4. O CONTRATADO deverá arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe profissional.

8.5. O CONTRATADO deverá utilizar os prontuários fornecidos pela CONTRATANTE, onde ficará registrado o histórico do paciente, bem como a prescrição dos medicamentos.

8.6. O CONTRATADO deverá prescrever, sempre que possível e sendo compatível, medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.

8.7. O CONTRATADO deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.



8.8. O CONTRATADO deverá elaborar Relatório após a realização dos atendimentos, assim como fornecer laudos quando solicitado.

8.9. O CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado-LME, sempre que prescrever medicação que não constar na REMUME, que deverá constar as seguintes informações: estado do paciente, diagnóstico com o CID, prognóstico com o uso do medicamento, tempo estimado do tratamento; sendo as alternativas terapêuticas já esgotadas até o momento da prescrição e a evolução do tratamento adotado até o momento da prescrição.

8.10. O CONTRATADO deverá indenizar usuários ou terceiros vinculados a ele, e aos órgãos do Sistema de Saúde, caso lhe causem danos; sejam morais e ou materiais, em decorrência da execução dos serviços prestados.

8.11. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, sobre a efetividade da execução dos procedimentos previstos.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art.23, IV).

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

9.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias/horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Educação.

9.1.2. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

9.1.3. O Fiscal de Contrato atestarás horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

10.2. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.3. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze)meses.

10.3.1. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.



10.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

10.6. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

11.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0445 FONTE 16210000000 RE 0207.1030105082.094 339039 000000 FICHA 0446 FONTE 16210000000 RE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0445 FONTE 15000001002 RP 0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0446 FONTE 15000001002 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura



profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

17.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal responsável, para tomada de decisão.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

18.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica **COMPRAS BR**.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

18.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

18.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entrinhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

19.2. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.3. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

19.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

19.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, das 08h/11h, ou no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.



19.6. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.

19.7. Fica designado o foro da comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 30 de outubro de 2025.

MAIRA ALVES PIMENTEL
Secretaria Municipal de Saúde

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Elaborado pela secretaria de Saúde em 18/09/2025)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256/2025, de 10 de fevereiro de 2025.
Objeto:	Contratação de pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha (MG).
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1.	DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
2.	DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	15
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	15
4.	DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	17
5.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	18
6.	DO VALOR ESTIMADO	19
7.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	20
8.	DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	21
9.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	22
10.	DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO	23
11.	DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO	24
12.	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	24
13.	DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	25
14.	ANÁLISE DE RISCOS	25
15.	DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	25



DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde no município de Lajinha/MG decorre de uma série de fatores estruturais e demográficos que impactam diretamente o acesso da população a um atendimento adequado. O Sistema Único de Saúde (SUS) preconiza os princípios da universalidade, integralidade e equidade, garantindo que toda a população tenha direito a serviços de saúde de qualidade, sem distinção de condição socioeconômica. No entanto, para que esses princípios sejam efetivados, é essencial que o município disponha de profissionais capacitados para atender a demanda existente.

1.2. A oferta de consultas especializadas e atendimentos multiprofissionais enfrenta desafios significativos em muitas localidades, especialmente em municípios de menor porte, como é o caso de Lajinha/MG. A carência de profissionais especializados na rede pública resulta em filas de espera prolongadas, aumento na taxa de encaminhamentos para outras cidades e, consequentemente, custos adicionais para o sistema de saúde municipal. Além disso, a ausência de atendimento especializado pode levar ao agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas preventivamente, gerando maior impacto na qualidade de vida da população.

1.3. Diante desse cenário, torna-se imperativo o credenciamento de profissionais para garantir a oferta dos seguintes serviços essenciais:

a. **Consulta especializada em Neuropediatria:** Fundamental para o acompanhamento do desenvolvimento neurológico infantil, diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças, assegurando intervenção precoce e qualidade de vida.

b. **Consulta especializada em Fonoaudiologia:** Necessária para a avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação, linguagem, voz e deglutição, promovendo melhor integração social e desempenho escolar.

c. **Atendimento especializado em Fisioterapia:** Indispensável para a reabilitação física de pacientes, tanto em unidade de saúde quanto em domicílio, favorecendo a recuperação funcional, melhora da mobilidade e prevenção de complicações motoras.

d. **Atendimento especializado em Psicologia:** Essencial para a assistência em saúde mental, com foco na prevenção e tratamento de transtornos psicológicos e emocionais, contribuindo para o bem-estar individual e social.

e. **Consulta especializada em Psiquiatria:** Importante para o diagnóstico e tratamento de transtornos mentais mais complexos, assegurando acompanhamento terapêutico adequado e suporte contínuo ao paciente.

f. **Consulta especializada em Urologia:** Necessária para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, garantindo atenção integral à saúde urológica.

g. **Consulta especializada em Angiologia:** Voltada ao cuidado de doenças do sistema circulatório, como varizes e insuficiência venosa, prevenindo complicações e promovendo qualidade de vida aos pacientes.



h. Atendimento especializado em Terapia Ocupacional: Indispensável para a promoção da autonomia e reabilitação de indivíduos com limitações físicas, cognitivas ou sociais, visando maior independência no cotidiano.

i. Consulta especializada em Ginecologia e Obstetrícia: Fundamental para a saúde da mulher, abrangendo assistência pré-natal, prevenção de doenças ginecológicas e atenção integral à saúde reprodutiva.

1.4. A prestação desses serviços por meio de profissionais credenciados é uma estratégia eficaz para garantir a descentralização do atendimento, ampliar o acesso da população e reduzir o tempo de espera por consultas e procedimentos. Além disso, a contratação por credenciamento proporciona maior flexibilidade na gestão da saúde municipal, permitindo a contratação de profissionais conforme a demanda, sem os entraves burocráticos de concursos públicos ou processos seletivos prolongados.

1.5. Por fim, a necessidade da prestação desses serviços está diretamente relacionada ao compromisso do município com a efetivação do direito à saúde, garantindo que todos os cidadãos de Lajinha/MG tenham acesso a um atendimento digno, eficiente e resolutivo, conforme preconizado pelas diretrizes do SUS.

DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a previsão do Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG, **conforme descrição detalhada e anexos está previsto no Plano Anual de Contratação**, estando em desacordo com o previsto no **§1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021¹**, vejamos:

2.2. A contratação referente ao credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG está prevista no Plano de Contratação Anual – 2024/2025, conforme a tabela disponibilizada. O planejamento orçamentário contempla recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo valores específicos para serviços de pessoa jurídica e serviços técnicos profissionais, garantindo assim a viabilidade da contratação.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8,289,250,00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 2,265,300,00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 250,000,00

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O licitante deve cumprir os requisitos de habilitação da Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas física ou jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



3.2. Considerando que se faz necessário a exigência de qualificação técnica, a fim de garantir a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato, sendo critérios de habilitação técnica específica a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Diploma (Frente e Verso) do profissional que prestará o serviço.
- b. Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria.
- c. Registro de Qualificação de Especialidade.

3.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

a. As prestações dos serviços serão realizadas por UNIDADE, conforme agenda estabelecida pelo CONTRATANTE.

b. O dia do atendimento será definido entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

c. O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não puder executar os atendimentos no dia definido, devendo definir o dia da substituição de sua falta dentro do próprio mês, visando o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o município.

d. O CONTRATADO deverá arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe profissional.

e. O CONTRATADO deverá prescrever, sempre que possível e sendo compatível, medicamentos CONSTANTES NA Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.

f. O CONTRATADO deverá fornecer sempre que solicitado quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o serviço contratado.

g. O CONTRATADO deverá elaborar Relatório após a realização dos atendimentos, assim como fornecer laudos quando solicitado.

h. O CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado-LME, sempre que prescrever medicação que não constar na REMUME, que deverá constar as seguintes informações: estado do paciente, diagnóstico com o CID, prognóstico com o uso do medicamento, tempo estimado do tratamento; sendo as alternativas terapêuticas já esgotadas até o momento da prescrição e a evolução do tratamento adotado até o momento da prescrição.

i. O CONTRATADO deverá indenizar usuários ou terceiros vinculados a ele, e aos órgãos do Sistema de Saúde, caso lhe causem danos; sejam morais e ou materiais, em decorrência da execução dos serviços prestados.

j. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito as razões técnicas quando dá não realização de qualquer ato profissional necessário, sobre a efetividade da execução dos procedimentos previstos.

k. O CONTRATADO deverá comprometer-se à atender os beneficiários do sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência, cortesia e presteza, observância ao Código de ética de sua respectiva categoria.

l. As demais especificidades do objeto serão descritas no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.



DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021² a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa à ausência de profissionais capacitados para execução dos serviços, de acordo a tabela seguinte:

ITEM	QTD. VAGAS	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Neuropediatra para consultas especializadas, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas nas unidades de saúde do município (Distrito do Prata e Policlínica). O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. As consultas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no “Centro Alziró Carlos da Fonseca – Policlínica”, com quantidade estimada de 20 consultas semanais, a depender da demanda do município de Lajinha/MG ou determinação do Secretário Municipal de Saúde.	12	R\$ 6.789,24	R\$ 81.470,88
02	03	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Fonoaudiólogos para consultas especializadas, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	36	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00 (R\$ 48.000,00 por profissional)
03	03	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Fisioterapeutas para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica e em domicílio. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	36	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00 (R\$ 36.000,00 por profissional)
04	02	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Psicólogos para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	24	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00 (R\$ 36.000,00 por profissional)
05	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Psiquiatra para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
06	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Urologista para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
07	02	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Médicos Angiologistas para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	24	R\$ 5.249,00	R\$ 125.976,00(R\$ 62.988,00 por profissional)

² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



08	02	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Terapeutas Ocupacionais para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	24	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00 (R\$ 36.000,00 por profissional)
09	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Ginecologista/Obstetra para consultas especializadas, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. As consultas deverão ser realizadas semanalmente, com estimativa de 25 consultas por semana, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
10	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Pequenas cirurgias realizadas no "Centro Alziró Carlos da Fonseca – Policlínica: Procedimento será realizado na unidade da policlínica sendo no mínimo 30 pequenas cirurgias por mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOT AL						R\$ 917.847,88

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atenção ao §1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021³, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu ao levantamento de mercado para seleção do tipo de solução mais eficiente ao atendimento das demandas assistenciais descritas no DFD, que envolvem a **prestaçao de serviços de profissionais de saúde de múltiplas especialidades** (neuropediatria, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psiquiatria, urologia, angiologia, terapia ocupacional, ginecologia/obstetrícia) e a **realização de pequenos procedimentos/cirurgias** em unidades próprias do Município (Policlínica "Centro Alziró Carlos da Fonseca" e Distrito do Prata), com agendas distribuídas em dias/turnos definidos e variação conforme demanda assistencial.

5.2. O ambiente de oferta identificado é pulverizado e heterogêneo, composto por: (i) **pessoas físicas** (profissionais autônomos/especialistas); (ii) **pessoas jurídicas** (clínicas multiprofissionais e consultórios especializados) aptas a alocar profissionais "in loco"; e (iii) organizações que atuam por **produção/agenda** conforme grade disponibilizada pela gestão, sem garantia de demanda mínima mensal. Esse perfil de mercado casa com a necessidade de escalabilidade e ajuste fino de agendas para atendimento periódico/itinerante nas unidades municipais, inclusive com possibilidade de plantões e sobreavisos, tal como previsto no DFD.

5.3. **Modelos de fornecimento identificados** nas contratações públicas correlatas:

Solução nº1. Contratos unitários exclusivos por especialidade (empresa única por item): pouco aderentes, pois criam barreiras de acesso, risco de desassistência por férias/afastamentos e baixa concorrência efetiva em especialidades escassas (ex.: neuropediatria e angiologia).

Solução nº2. Pregão/Concorrência por posto de trabalho (carga horária fixa): inflexível ante a variação real de demanda e da disponibilidade dos profissionais, além de induzir ociosidade em semanas de menor procura, contrariando a diretriz de economicidade.

³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



Solução nº3. Cooperativas/terceirização ampla: melhora a cobertura, porém onera a intermediação e nem sempre assegura a presença de determinadas especialidades no território, sobretudo para agendas semanais fracionadas (ex.: 1–2 dias/semana no Distrito do Prata e na Policlínica).

Solução nº4. Remuneração por produção (tabela referencial) com adesão aberta (credenciamento): múltiplos interessados podem aderir ao mesmo preço-teto e regras uniformes, viabilizando chamamento não exclusivo, distribuição equitativa de atendimento e substituição imediata em caso de indisponibilidade, mantendo continuidade do serviço. Esses atributos se alinham diretamente ao desenho operacional descrito no DFD (consultas, emissão de laudos, solicitação de exames, registro em prontuário e pequenos procedimentos).

5.4. Evidências de preço e parâmetros: o levantamento tomou como base contratações anteriores e ampla pesquisa em bases públicas (PNCP, ComprasNet, Licitações-e, BBMNet) e solução tecnológica de pesquisa de preços, permitindo a aferição de valores praticados e definição de valor-teto por item, com uso de mediana após exclusão de extremos — metodologia já descrita no DFD e compatível com a remuneração por produção em credenciamento.

5.5. Aderência do mercado ao arranjo assistencial local:

5.5.1. Local de execução: prestação “in loco” nas unidades municipais (Policlínica e Distrito do Prata), com agendas semanais mínimas e possibilidade de escalas; a oferta privada local/regional usualmente trabalha por janelas de atendimento em municípios de menor porte, o que reforça a necessidade de formato flexível e de rede de credenciados para compor a grade.

5.5.2. Amplitude de especialidades: a presença de especialidades de baixa oferta (p.ex., neuropediatria, angiologia e urologia) aumenta o risco de frustração do objeto quando se tenta concentrar a execução em 1 único fornecedor; o credenciamento amplia o leque de profissionais aptos a atender sob as mesmas condições econômico-contratuais.

5.5.3. Variabilidade da demanda: a diversidade de perfis assistenciais (consultas, terapias seriadas e pequenos procedimentos) e a oscilação de volumes ao longo dos meses recomendam chamamento contínuo e ingresso/rotatividade de prestadores, algo inerente ao credenciamento.

5.6. Conclusão técnica sobre a solução: Diante do mercado fragmentado, da necessidade de múltiplas especialidades em unidades próprias do Município com agendas semanais e produção variável, e dos parâmetros de preço já aferidos em bases públicas, conclui-se que a modalidade mais eficiente para garantir ampla concorrência potencial, continuidade assistencial, cobertura territorial e economicidade é o **CREDENCIAMENTO**,(Solução nº4) com preço-teto e regras uniformes, admitindo adesão permanente e distribuição do atendimento conforme a disponibilidade e desempenho dos profissionais credenciados. Tal solução está alinhada ao DFD, ao período de vigência proposto e aos itens/serviços descritos, além de permitir rápida reposição em caso de vacâncias e mitigar riscos de desassistência.

DO VALOR ESTIMADO

6.1. A metodologia utilizada para estimar o valor de R\$ 917.947,88 (novecentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para a contratação utilizou-se de uma abordagem multifacetada, contemplando análise de contratações anteriores para identificar padrões de custo para serviços similares, ampla pesquisa de mercado com solicitações de orçamento a diversos



fornecedores, e consideração de fatores econômicos atuais, como índices de inflação e variações nos custos de materiais e mão de obra.

6.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

6.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

6.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

6.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

6.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), ComprasNet (www.gov.br/compras), Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e BBMNet (www.bbmnet.com.br), bem como em sistemas amplamente utilizados como o Litar Digital.

6.7. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Diante da necessidade de ampliar e qualificar o acesso aos serviços especializados de saúde no município de Lajinha/MG, a solução proposta consiste no **credenciamento de profissionais**, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços especializados nas seguintes áreas: Neuropediatria, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Psiquiatria, Urologia, Angiologia, Terapia Ocupacional e Ginecologia e Obstetrícia.

7.2. O credenciamento é um mecanismo que permite a contratação de serviços de forma mais eficiente e flexível, possibilitando que os profissionais atuem conforme a demanda apresentado

7.3. Pelo município, sem os entraves burocráticos e limitações impostas por processos seletivos tradicionais ou concursos públicos. Isso se traduz em um atendimento mais ágil e adequado às necessidades da população, contribuindo para a redução do tempo de espera por consultas e procedimentos especializados.



7.4. O modelo de credenciamento também proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que os serviços são contratados conforme a demanda, sem gerar encargos fixos desnecessários para o orçamento municipal. Isso permite que o município direcione seus investimentos de maneira mais estratégica, otimizando o funcionamento da rede de atenção à saúde e garantindo a sustentabilidade financeira dos serviços prestados.

7.5. Os serviços serão ofertados dentro da estrutura da rede municipal de saúde, com profissionais atuando nas unidades de saúde conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Haverá um acompanhamento rigoroso para garantir que os serviços prestados estejam alinhados com as diretrizes do SUS e atendam aos padrões de qualidade exigidos, assegurando um atendimento digno e humanizado para a população.

7.6. Espera-se que essa solução resulte em uma significativa melhoria nos indicadores de saúde do município, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros centros urbanos, desafogando a demanda reprimida e ampliando a resolutividade da atenção básica e especializada. Além disso, a implementação desse modelo fortalece a autonomia do município na gestão de sua rede de saúde, permitindo um atendimento mais eficiente e responsável às necessidades reais da população local.

7.7. Dessa forma, a solução proposta alinha-se com os princípios de eficiência, economicidade e equidade na gestão pública, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população de Lajinha/MG e garantindo um sistema de saúde mais acessível, eficaz e resolutivo.

DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do **§1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁴**, cabe à Administração avaliar a pertinência do parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade, assegurar maior eficiência e evitar a concentração excessiva da execução contratual.

8.2. O objeto em análise consiste na prestação de serviços especializados de saúde em diferentes áreas médicas e multiprofissionais (neuropediatria, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psiquiatria, urologia, angiologia, terapia ocupacional, ginecologia/obstetrícia), bem como a realização de pequenos procedimentos/cirurgias nas unidades municipais de saúde (Policlínica “Centro Alziró Carlos da Fonseca” e Distrito do Prata), conforme especificado no DFD.

8.3. A análise do mercado demonstra que a oferta é **fragmentada**, ou seja, cada profissional ou clínica disponibiliza apenas uma ou algumas especialidades, inexistindo fornecedores que reúnem a totalidade do objeto em condições técnicas e econômicas adequadas. Tal realidade impede a contratação por lote único, sob pena de restringir a competitividade e comprometer a continuidade da assistência à saúde.

8.4. Nesse cenário, a solução a ser adotada é o **parcelamento do objeto por especialidade/área profissional**, de forma a permitir a adesão de diferentes profissionais credenciados, em regime não exclusivo e sob iguais condições de preço e regras de execução. Esse parcelamento não compromete a unidade funcional do objeto, pois todos os serviços convergem para o mesmo fim: assegurar a cobertura integral da rede assistencial municipal, respeitando as particularidades técnicas de cada área da saúde.

⁴ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



8.5. Importa destacar que o credenciamento, por sua própria natureza, já viabiliza o ingresso simultâneo de múltiplos profissionais, o que caracteriza um **parcelamento natural e necessário** da solução, ainda que sob o mesmo instrumento convocatório. Dessa forma, preserva-se a continuidade dos atendimentos, evita-se a interrupção dos serviços em caso de ausência ou afastamento de um credenciado e garante-se a economicidade pelo pagamento apenas da produção efetivamente realizada.

8.6. O serviço será, sim, **parcelado**, em razão da diversidade de especialidades médicas e multiprofissionais envolvidas, da pulverização da oferta de mercado e da necessidade de garantir maior competitividade e eficiência. O parcelamento será realizado por especialidade/área de atuação, permanecendo a contratação unificada sob a modalidade de credenciamento, assegurando a unidade do objeto e a plena continuidade da execução dos serviços.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Em conformidade com o **§1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021⁵**, a implantação do credenciamento de profissionais da saúde no município de Lajinha/MG tem como objetivo central promover melhorias significativas na qualidade e eficácia do atendimento prestado à população, garantindo o acesso a serviços especializados de forma ágil, eficiente e humanizada. Os principais resultados pretendidos são:

- a. **Ampliação da oferta de serviços especializados:** Com a contratação de profissionais devidamente habilitados, espera-se suprir a carência de atendimento em áreas como Neuropediatria, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Psiquiatria, Urologia, Angiologia, Terapia Ocupacional e Ginecologia/Obstetrícia, assegurando atendimento abrangente e qualificado sem necessidade de deslocamento para outros municípios.
- b. **Redução do tempo de espera por consultas e procedimentos:** O credenciamento permitirá absorver gradualmente a demanda reprimida, diminuindo filas e proporcionando maior celeridade na resolução dos casos.
- c. **Melhoria na resolutividade dos atendimentos na Atenção Primária:** A presença de especialistas na rede local contribuirá para diagnósticos mais precisos e tratamentos efetivos, reduzindo encaminhamentos desnecessários para média e alta complexidade.
- d. **Promoção da prevenção e do tratamento precoce de doenças:** Com maior acesso a serviços especializados, haverá acompanhamento mais efetivo, prevenindo complicações e reduzindo internações evitáveis.
- e. **Otimização dos recursos públicos:** O modelo de credenciamento possibilita contratação conforme demanda efetiva, evitando custos com estruturas ociosas e assegurando aplicação racional dos recursos.
- f. **Descentralização dos serviços e fortalecimento da rede municipal de saúde:** Os profissionais atuarão diretamente nas unidades de saúde do município, em especial na Policlínica “Centro Alziro Carlos da Fonseca” e no Distrito do Prata, garantindo maior acessibilidade e cobertura territorial.

⁵ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



g. Aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde: A exigência de qualificação técnica e experiência prévia dos credenciados assegurará atendimento humanizado e pautado em boas práticas clínicas.

h. Redução de encaminhamentos para outros municípios: A maior disponibilidade de especialistas no território local diminuirá custos com transporte e agilizará o atendimento dentro do próprio município.

i. Continuidade dos serviços e mitigação de riscos de desassistência: O credenciamento possibilita a manutenção do atendimento mesmo diante de afastamentos ou indisponibilidade de profissionais, devido à adesão de múltiplos prestadores sob iguais condições.

j. Impacto positivo na qualidade de vida da população: A ampliação do acesso, associada à maior resolutividade e eficiência dos serviços, contribuirá diretamente para o bem-estar e redução de agravos evitáveis.

9.2. Diante desses resultados, espera-se que a implementação do credenciamento em Lajinha/MG represente avanço significativo na gestão municipal da saúde, promovendo um atendimento de excelência, com eficiência econômica e garantia de continuidade da assistência.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

10.2. O credenciamento como modalidade de contratação é justificado pela natureza dos serviços a serem prestados, que exigem flexibilidade na seleção de profissionais qualificados e ampla disponibilidade para atendimento da demanda da população. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar que permite a contratação contínua de prestadores de serviço sem a necessidade de competição direta entre eles, garantindo a manutenção da oferta dos serviços da saúde sem descontinuidade.

10.3. Dada a diversidade de serviços a serem contratados e a necessidade de atender a um público amplo e heterogêneo, a modalidade de credenciamento viabiliza a adesão de múltiplos profissionais capacitados, assegurando que as atividades sejam conduzidas por especialistas em suas respectivas áreas. Dessa forma, a Administração Pública pode garantir que a demanda seja atendida de forma ágil e eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados

10.4. Além disso, o credenciamento possibilita a continuidade da oferta dos serviços ao longo do tempo, uma vez que novos profissionais podem se candidatar e serem incluídos no rol de prestadores credenciados sempre que necessário. Isso evita lacunas no atendimento à população e contribui para a efetividade dos serviços.

10.5. Portanto, a adoção do Credenciamento como modalidade de contratação demonstra-se a opção mais eficiente, atendendo ao interesse público e garantindo que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua, qualificada e adaptada às necessidades do município.



DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

11.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁶** providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

- a. Levantamento de Necessidades:** Análise detalhada das necessidades de serviços especializados (como Neuropediatria, Fonoaudiologia, Psicologia, entre outras), identificando áreas prioritárias e objetivos a serem alcançados.
- b. Elaboração de Edital e Termo de Referência:** Desenvolver um edital claro e um termo de referência abrangente que especifiquem os serviços a serem contratados, critérios de avaliação, prazos e condições de execução.
- c. Conformidade Legal e Normativa:** Assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação de licitações e contratos públicos.
- d. Consulta e Aprovação Interna:** Obter a aprovação das instâncias internas, como comissões ou conselhos, para garantir o alinhamento institucional e o apoio ao projeto.
- e. Planejamento de Cronograma:** Estabelecer um cronograma detalhado para o processo de contratação, incluindo prazos para cada etapa, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.
- f. Avaliação de Riscos:** Identificar e avaliar potenciais riscos associados ao projeto e desenvolver estratégias de mitigação para garantir a execução bem-sucedida dos serviços.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁷** a contratação profissionais da saúde por meio do credenciamento está alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, para garantir que não haja sobreposição ou duplicidade de serviços, foram analisadas possíveis contratações correlatas ou interdependentes

12.2. Atualmente, não há registros de contratos ativos que possam comprometer ou interferir na execução dos serviços. Contudo, qualquer nova contratação de serviços similares deverá ser devidamente justificada, considerando critérios de economicidade, eficiência e ausência de redundância.

12.3. Além disso, para evitar sobreposição de atividades, será realizada uma coordenação contínua entre a Secretaria Municipal de Saúde e outros setores da administração pública que possam desenvolver projetos complementares. Dessa forma, será assegurada a otimização de recursos e a ampliação do impacto positivo das ações promovidas pela Saúde.

12.4. Caso sejam identificadas contratações interdependentes no decorrer da execução do credenciamento, será realizada uma reavaliação estratégica para ajustar o escopo para que sejam oferecidos de forma eficiente e integrada.

⁶ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

⁷ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁸ não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza da prestação de serviço.

ANÁLISE DE RISCOS

DESCRÍÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESP. PELAS AÇÕES
Risco 01. Insuficiência do quantitativo	Médio	Alto	Reavaliação precisa do quantitativo de pacientes e estimar a necessidade de novas inserções.	Avaliar as necessidades de atendimento de cada paciente, considerando sua condição clínica, necessidades de acompanhamento e outros fatores relevantes. Classificar os pacientes por nível de risco (baixo, médio, alto) para priorizar o atendimento.	Diretores dos serviços e Técnicos
Risco 02. Ausência de Interessados	Baixo	Alto	Dar ampla divulgação ao Processo: estratégias e informações essenciais.	Divulgação no Diário Oficial	Gestor e Auxiliar Administrativo
Risco 03. Profissional que não cumprir a agenda pré-estabelecida junto as datas	Médio	Alto	Exigir como obrigação do CONTRATADO, junto ao edital e seus anexos.	Estabelecer, em comum acordo com o contratado, um cronograma fixo semanal para a realização do serviço.	Gestor e Fiscais do contrato

14.1. Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência Alta e impacto Alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021 a prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG, é plenamente viável, considerando os objetivos propostos e a demanda do município. O credenciamento atenderá de forma adequada às necessidades da população atendida, abrangendo diferentes faixas etárias. Lajinha/Minas Gerais, 18 de setembro de 2025. Sandra Cristina Leite - Integrante técnica Maira Alves Pimentel - Secretaria Municipal de Saúde.

⁸ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Elaborado pela secretaria de Saúde em 19/09/2025)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256/2025, de 10 de fevereiro de 2025.
Objeto:	Contratação de pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha (MG).
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO	28
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO.....	29
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	30
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	31
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	31
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	32
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO.....	33
8. DO VALOR ESTIMADO	34
9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	35
10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....	36
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:	37
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES	38
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	39
14. DA SUBCONTRATAÇÃO:	39
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	39
16. DA FISCALIZAÇÃO	40
17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:	40
18. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:.....	41

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Do Objeto: Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG.

ITEM	QTD. VAGAS	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Neuropediatra para consultas especializadas, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas nas unidades de saúde do município (Distrito do Prata e Policlínica). O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. As consultas deverão ser realizadas no mínimo duas vezes por semana, sendo um dia no Distrito do Prata e um dia no “Centro Alziró Carlos da Fonseca – Policlínica”, com quantidade estimada de 20 consultas semanais, a depender da demanda do município de Lajinha/MG ou determinação do Secretário Municipal de Saúde.	12	R\$ 6.789,24	R\$ 81.470,88
02	03	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Fonoaudiólogos para consultas especializadas, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	36	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00 (R\$ 48.000,00 por profissional)
03	03	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Fisioterapeutas para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica e em domicílio. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	36	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00 (R\$ 36.000,00 por profissional)
04	02	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Psicólogos para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	24	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00 (R\$ 36.000,00 por profissional)
05	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Psiquiatra para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
06	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Urologista para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
07	02	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Médicos Angiologistas para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional. Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	24	R\$ 5.249,00	R\$ 125.976,00(R\$ 62.988,00 por profissional)
08	02	Unidade de Serviço Técnico	Profissionais Terapeutas Ocupacionais para atendimento especializado, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal a cada profissional.	24	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00 (R\$ 36.000,00 por profissional)



			Carga horária: 20h semanais, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.			
09	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Ginecologista/Obstetra para consultas especializadas, abrangendo todas as funções inerentes à profissão, a serem prestadas na Policlínica. O serviço será contratado por 12 (doze) meses, com pagamento mensal ao profissional. As consultas deverão ser realizadas semanalmente, com estimativa de 25 consultas por semana, conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
10	01	Unidade de Serviço Técnico	Profissional Médico Pequenas cirurgias realizadas no "Centro Alziró Carlos da Fonseca – Policlínica: Procedimento será realizado na unidade da policlínica sendo no mínimo 30 pequenas cirurgias por mês.	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL					R\$ 917.847,88	

1.2. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento ficará condicionada à demonstração de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os credenciados, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

1.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços possui natureza continuada, dada sua essencialidade à rede municipal de saúde;

1.3.2. Apresentação de relatório que comprove a regular execução dos serviços no período de vigência;

1.3.3. Justificativa expressa da Administração quanto ao interesse na continuidade do serviço;

1.3.4. Manifestação expressa do credenciado informando seu interesse na prorrogação;

1.3.5. Comprovação de que o credenciado mantém as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

1.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo do credenciado, sendo uma faculdade da Administração.

1.5. As prorrogações, quando admitidas, serão formalizadas por termo aditivo aos contratos de credenciamento.

1.6. O edital e o contrato de credenciamento deverão dispor de forma detalhada sobre as regras de vigência, prorrogação e rescisão, observando-se o caráter não exclusivo e permanente da adesão de novos credenciados durante a vigência.

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento tem como objetivo o registro de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde no município de Lajinha/MG, visando atender à crescente demanda da população por consultas e atendimentos especializados. Essa medida busca garantir um atendimento mais eficaz, humanizado e acessível aos municípios, fortalecendo a rede de atenção à saúde do SUS.

2.2. A necessidade do credenciamento se justifica pela insuficiência de profissionais especializados na rede municipal de saúde, o que tem impactado diretamente na qualidade e celeridade dos atendimentos. Atualmente, muitos pacientes enfrentam dificuldades para obter consultas especializadas, resultando em longas filas de espera e agravamento de condições clínicas que poderiam ser tratadas precocemente. O credenciamento desses profissionais proporcionará um acesso mais rápido e adequado aos serviços de saúde, evitando a sobrecarga da atenção básica e garantindo a continuidade do cuidado aos pacientes.

2.3. Os serviços alvo do credenciamento são essenciais para suprir lacunas assistenciais e otimizar o atendimento da rede de saúde municipal, conforme detalhado a seguir:



- a. **Consulta especializada em Neuropediatria:** Essencial para o acompanhamento da saúde infantil, com enfoque na prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças. A Neuropediatra é fundamental para o manejo de condições como epilepsia, paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e outros transtornos neurológicos que afetam o desenvolvimento infantil. O atendimento especializado visa garantir que as crianças recebam o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, promovendo um desenvolvimento saudável e prevenindo complicações futuras.
- b. **Consulta especializada em Fonoaudiologia:** Essencial para o diagnóstico, prevenção e tratamento de distúrbios da comunicação, linguagem, fala, audição e deglutição.
- c. **Atendimento especializado em Fisioterapia:** Essencial para o diagnóstico, tratamento e prevenção de disfunções físicas relacionadas ao sistema musculoesquelético, neurológico e respiratório.
- d. **Atendimento especializado em Psicologia:** Essencial para o diagnóstico, prevenção e tratamento de questões relacionadas à saúde mental e emocional.
- e. **Atendimento especializado em Psiquiatria:** Essencial para o diagnóstico e tratamento de transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia e transtornos de humor.
- f. **Atendimento especializado em Urologia:** Essencial para o diagnóstico e tratamento de condições do sistema urinário e dos órgãos reprodutores masculinos, como infecções urinárias, cálculos renais, disfunções sexuais e problemas prostáticos.
- g. **Atendimento especializado em Angiologia:** Essencial para o diagnóstico e tratamento de doenças dos vasos sanguíneos, como varizes, arteriosclerose, doenças arteriais periféricas e insuficiência venosa.
- h. **Atendimento especializado em Terapia Ocupacional:** Essencial para ajudar na recuperação e desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais, visando melhorar a independência e a qualidade de vida dos pacientes.
- i. **Consulta especializado em Ginecologia Obstetrícia:** Essencial para o acompanhamento da saúde da mulher, incluindo a prevenção de doenças ginecológicas e o cuidado pré-natal durante a gestação.
- j. **Pequenas cirurgias que serão realizadas no “Centro Alziró Carlos da Fonseca – Policlínica”.**
- 2.4. A contratação desses profissionais permitirá a descentralização do atendimento especializado, possibilitando que mais municípios tenham acesso à saúde pública com agilidade e qualidade. Ademais, reduzirá custos com encaminhamentos para outros municípios e otimizará os recursos públicos destinados à área da saúde.
- 2.5. Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a rede de atenção à saúde, garantir a universalização dos serviços e promover uma assistência integral e resolutiva para a população de Lajinha/MG, alinhando-se aos princípios e diretrizes do SUS.
- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1. Em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde descreve a solução para a contratação de serviços médicos e multiprofissionais, por meio de credenciamento, considerando as seguintes etapas do ciclo de vida:
- a. **Identificação de Necessidades:** Levantamento da carência de profissionais especializados na rede municipal de saúde, considerando a demanda reprimida e as prioridades assistenciais do SUS.
- b. **Definição de Objetivos Gerais e Específicos:** Estabelecimento de metas para ampliar o acesso a serviços especializados (como neuropediatria, fisioterapia, psicologia, psiquiatria, ginecologia, entre outros), reduzir filas de espera e assegurar a continuidade da assistência.
- c. **Desenvolvimento e Implantação:** Realização de chamamento público para credenciamento de profissionais habilitados, com parâmetros uniformes de preço e condições técnicas, viabilizando a execução dos serviços de forma descentralizada e em unidades próprias do município.



- d. **Gestão Contínua:** Acompanhamento da execução dos serviços por meio de fiscalização técnica e administrativa, com verificação de agendas, relatórios, laudos e conformidade com protocolos do SUS e normas dos conselhos de classe.
- e. **Avaliação e Melhoria Contínua:** Monitoramento periódico dos resultados assistenciais, qualidade dos serviços prestados e satisfação dos usuários, com vistas ao aprimoramento do atendimento.
- f. **Análise de Resultados:** Verificação do impacto da contratação nos indicadores de saúde, incluindo redução de encaminhamentos para outros municípios, maior resolutividade da atenção primária e ampliação do acesso a especialidades médicas.
- g. **Identificação de Melhorias:** Identificação de falhas, ajustes necessários no modelo de execução e oportunidades de aperfeiçoamento dos serviços credenciados.
- h. **Planejamento de Futuras Ações:** Utilização das informações coletadas para planejar novos credenciamentos, ampliar especialidades, otimizar recursos e garantir a sustentabilidade do modelo de contratação.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução proposta busca assegurar a efetividade do direito à saúde no município, mediante abordagem estruturada, transparente e contínua, pautada nos princípios da economicidade, eficiência, equidade e nas melhores práticas de governança pública.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

- 4.1.1. Considerando que o objeto é a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual.
- 4.1.2. Eventuais resíduos oriundos de procedimentos de saúde (como pequenas cirurgias e atendimentos ambulatoriais) serão destinados pela rede municipal de saúde conforme as normas técnicas de biossegurança e legislação específica, não recaindo ao credenciado a gestão do descarte.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos, por tratar-se exclusivamente de prestação de serviços profissionais de saúde.

4.3. Da garantia da contratação:

- 4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão remunerados de acordo com a produção efetivamente realizada, mediante comprovação da execução.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes etapas:

- a. **Integração e Planejamento Inicial:** Definição das agendas de atendimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde, organização da lotação dos profissionais credenciados nas unidades de saúde (Policlínica e Distrito do Prata) e alinhamento das diretrizes de atendimento com base nas demandas da população.
- b. **Implementação e Execução Contínua:** Prestação dos serviços médicos e multiprofissionais de forma regular, conforme cronogramas estabelecidos pela Secretaria, observando protocolos técnicos, normas do SUS e códigos de ética de cada categoria profissional.
- c. **Monitoramento e Relatórios:** Acompanhamento da execução por parte da fiscalização municipal, mediante entrega de relatórios, laudos, registros em prontuário e demais documentos comprobatórios, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atendimentos prestados.
- d. **Revisão Contratual e Renovação:** Avaliação periódica da execução dos serviços e de seus resultados, com possibilidade de ajustes operacionais ou prorrogação contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação do credenciado.



5.2. Este modelo de execução visa assegurar que a prestação de serviços médicos e multiprofissionais credenciados seja realizada de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população, contribuindo para uma gestão pública eficaz, economicamente vantajosa e em conformidade com a legislação vigente.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021⁹ e as normas do SUS, cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial. As especificações de gestão e fiscalização são:

- I. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscais designados, nos termos do art. 117, caput¹⁰ da Lei nº 14.133/2021.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º¹¹.
- III. Os fiscais do contrato deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a correção de falhas ou irregularidades, comunicando ao gestor sempre que a situação ultrapassar sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º¹².
- IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º¹³.
- V. O credenciado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, relatórios, laudos ou demais documentos que apresentem vícios ou incorreções, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e profissionais decorrentes. Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119¹⁴.
- VI. O credenciado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sendo a fiscalização exercida pelo Município uma garantia adicional de acompanhamento, mas não excludente da responsabilidade do credenciado conforme art. 120¹⁵ da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- VII. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo qualquer solidariedade à Administração conforme art. 121¹⁶, caput da Lei Federal de nº 14.133/2021.

⁹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

¹⁰ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

¹¹ § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

¹² § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

¹³ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

¹⁴ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

¹⁵ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

¹⁶ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



VIII. A Administração não responderá por inadimplência do credenciado quanto a obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais, não podendo tais débitos onerar a execução do contrato conforme art. 121, §1º¹⁷ da Lei Federal de nº 14.133/2021.

IX. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se, em casos específicos, a utilização de meio eletrônico.

X. Após a assinatura do termo de credenciamento, será realizada reunião inicial com os credenciados para apresentação do plano de fiscalização, contendo: mecanismos de acompanhamento, critérios de execução, formas de comprovação da produção (relatórios e laudos), indicadores de desempenho e penalidades aplicáveis.

XI. O pagamento aos credenciados estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, por meio de consulta ao SICAF ou apresentação das certidões exigidas (CND, CRF e CNDT).

6.2. Do Gestor do Contrato:

6.2.1. O gestor designado pela Secretaria Municipal de Saúde será responsável por coordenar o acompanhamento da execução, consolidando informações e registros realizados pelos fiscais.

6.2.2. O gestor deverá monitorar o cumprimento das agendas, relatórios e laudos emitidos, avaliando a regularidade da execução e comunicando à autoridade superior situações que demandem providências.

6.2.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, condição necessária para emissão de empenho e pagamento.

6.2.4. O gestor emitirá documentos de avaliação da execução, considerando os indicadores de desempenho, a qualidade dos atendimentos e a conformidade com os requisitos contratuais.

6.2.5. Havendo indícios de descumprimento contratual, o gestor tomará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, para eventual aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Ao término da vigência, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos do credenciamento, apontando resultados alcançados e eventuais recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. A execução da prestação de serviços médicos e multiprofissionais será recebida provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com as obrigações estabelecidas no edital e no contrato de credenciamento.

7.1.2. Em caso de divergências quanto à conformidade dos serviços (quantidade de atendimentos, qualidade dos laudos ou relatórios apresentados), será observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁸. A Administração poderá proceder ao pagamento da parte incontroversa, solicitando ao credenciado a correção das falhas identificadas.

7.1.3. O prazo para solução de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal/documento de cobrança não será computado para efeito de recebimento definitivo.

7.2. Da Liquidação:

¹⁷ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

¹⁸ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



- 7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme o art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2.2. Para contratações de valor inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal/documento apresentado contém todos os elementos necessários (identificação do credenciado, descrição do serviço, período de execução, valores correspondentes e comprovação de atendimentos realizados).
- 7.2.4. Havendo erros ou inconsistências que impeçam a liquidação, esta ficará suspensa até a devida correção pelo credenciado, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização;
- 7.2.5. A nota fiscal/documento deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021¹⁹.
- 7.2.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista do credenciado, será este notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 7.2.7. Persistindo a irregularidade, e não sendo aceita a defesa, a Administração poderá adotar medidas que vão desde a comunicação aos órgãos de fiscalização até a rescisão contratual, assegurada ao credenciado a ampla defesa.
- 7.2.8. Enquanto houver efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final sobre eventual rescisão, de forma a não comprometer a continuidade do atendimento à população.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

- 7.3.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de **nota fiscal ou documento fiscal equivalente** (inclusive RPA, quando cabível para pessoas físicas), devidamente atestado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal, para proceder à conferência e aceitá-lo ou rejeitá-lo, com justificativa formal.
- 7.3.3. O documento fiscal que não for aprovado será devolvido ao CREDENCIADO para correção, com as informações que motivaram a rejeição.
- 7.3.4. A devolução do documento fiscal não autoriza, em nenhuma hipótese, a suspensão da execução dos serviços contratados.
- 7.3.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da **aprovação do documento fiscal**, mediante ordem bancária em conta indicada pelo CREDENCIADO.
- 7.3.6. Do valor devido serão efetuadas as **retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei**, conforme a natureza do serviço prestado e a condição do credenciado (pessoa física ou jurídica).
- 7.3.7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO será exigida:
- Na fase de habilitação; e
 - Periodicamente, a cada 120 (cento e vinte) dias ou sempre que houver pagamento de parcelas relativas a aditivos contratuais, nos termos do art. 121, §1º da Lei 14.133/2021.

DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. A metodologia utilizada para estimar o valor de R\$ 917.947,88 (novecentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para a contratação utilizou-se de uma abordagem multifacetada, contemplando análise de contratações anteriores para identificar padrões de

¹⁹ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



custo para serviços similares, ampla pesquisa de mercado com solicitações de orçamento a diversos fornecedores, e consideração de fatores econômicos atuais, como índices de inflação e variações nos custos de materiais e mão de obra.

8.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

8.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

8.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

8.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

8.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), Compras Net (www.gov.br/compras), Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e BBMNet (www.bbmnet.com.br), bem como em sistemas amplamente utilizados como o Lictar Digital.

8.7. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados **in loco**, nas unidades de saúde do Município de Lajinha/MG, em especial na Policlínica “Centro Alziró Carlos da Fonseca” e no Distrito do Prata, ou em outros locais eventualmente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e cronograma definido.

9.2. O dia e horário dos atendimentos serão estabelecidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, observada a necessidade assistencial e a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O CONTRATADO deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento na data previamente ajustada, devendo, obrigatoriamente, realizar a compensação dentro do mesmo mês, de forma a não prejudicar o atendimento da população, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.4. O CONTRATADO será responsável pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à sua categoria profissional, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de classe, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade nesse sentido.



9.5. O registro dos atendimentos será realizado em prontuários disponibilizados pela CONTRATANTE, devendo o profissional consignar todas as informações pertinentes, incluindo histórico clínico, condutas adotadas e, quando for o caso, prescrição de medicamentos.

9.6. As prescrições médicas deverão priorizar, sempre que possível, os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

9.7. O CONTRATADO deverá apresentar relatórios periódicos de atendimentos, emitir laudos sempre que solicitado e preencher, quando necessário, o Laudo Médico Especializado – LME, contendo diagnóstico com CID, prognóstico, alternativas terapêuticas já utilizadas, tempo estimado de tratamento e evolução clínica do paciente.

9.8. O CONTRATADO deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transparência e cooperação com a gestão da rede assistencial.

9.9. O CONTRATADO responderá por danos materiais ou morais eventualmente causados a usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas do respectivo conselho de classe.

9.10. O CONTRATADO deverá atuar com eficiência, presteza e cortesia no atendimento aos pacientes, observando os princípios éticos e técnicos da profissão, prestando os serviços com qualidade, segurança e humanização.

9.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas em lei e no edital, sendo a fiscalização realizada pelo gestor e pelo fiscal administrativo do contrato, conforme dispõe o Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

I . Das Exigências de Habilitação:

10.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.2.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. **Pessoa Física:** Documento de Identidade Oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou outro aceito por lei, Cadastro de Pessoa Física – CPF,

10.2.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser conferida no portal oficial;

10.2.4. **Sociedade Empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações posteriores ou consolidação;

10.2.5. **Sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação na Junta Comercial da matriz;

10.2.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

10.2.7. **Cooperativa:** ata de fundação, estatuto social e ata de assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.8. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

10.2.9. **Atividade sujeita a legislação específica:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.2.10. **Documento de identidade e CPF dos sócios administradores,** conforme contrato social;

10.2.11. **Alvará ou licença sanitária** expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, quando aplicável ao exercício da atividade;



10.3. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 10.3.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 10.3.5. Declaração de isenção, quando aplicável, emitida pela Fazenda Estadual ou Municipal;
- 10.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em âmbito nacional;
- 10.3.8. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

10.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante:

- 10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede/domicílio, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
- 10.4.2. Dispensada a apresentação de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros para pessoas físicas e profissionais de saúde atuando individualmente, em razão da natureza do credenciamento;
- 10.4.3. Para pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde (clínicas, cooperativas, hospitalares), a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderá ser exigida apenas quando compatível com o porte da empresa e a complexidade da prestação, nos termos do art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

10.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante:

- a. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação compatível com a área de atuação;
- b. Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM, CRP, CREFITO, COFFITO, CFFa etc.), acompanhado de certidão atualizada de regularidade emitida pelo Conselho;
- c. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ou título equivalente quando a legislação da profissão assim o exigir, especialmente para médicos.
- d. Atestado(s) de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo respectivo Conselho Profissional, que comprove a experiência do profissional ou da empresa em atividades compatíveis com o objeto (consultas, terapias especializadas ou pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais);
- e. Declaração formal de que o licitante tomou conhecimento das condições locais e da estrutura disponível para a execução dos serviços;
- f. Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 (art. 63):
 - De que atende às exigências de habilitação (art. 63, I);
 - De que cumpre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (art. 63, IV);
 - De que suas propostas compreendem integralidade de custos com encargos trabalhistas e previdenciários (art. 63, §1º).

10.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 10.6.1. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo em edital;
- 10.6.2. Declaração conjunta, conforme o anexo em edital;

DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

- 11.1. Os preços ofertados serão fixos.



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA

Compete ao CREDENCIADO:

- 12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 12.1.2. Executar pessoalmente os serviços contratados, nas condições fixadas no edital de credenciamento e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.3. Arcar com eventuais danos materiais ou morais causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de conduta profissional inadequada, erro técnico ou imperícia, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e criminais aplicáveis;
- 12.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12.1.5. Atender com presteza às reclamações relativas à qualidade dos serviços prestados;
- 12.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidores ou prepostos designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais previstas em lei, sem transferência de responsabilidade ao Município;
- 12.1.8. Reconhecer que a execução contratual não gera vínculo empregatício com a Administração, sendo responsável pelos encargos decorrentes de sua atuação;
- 12.1.9. Observar rigorosamente as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe profissional, bem como protocolos assistenciais do SUS;
- 12.1.10. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de execução do atendimento previamente agendado, apresentando justificativa formal;
- 12.1.11. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 12.1.12. Corrigir relatórios, registros, prescrições ou condutas técnicas sempre que solicitado pela fiscalização ou constatada a necessidade, sem ônus adicional ao Município;
- 12.1.13. Responder integralmente pelos atos praticados no exercício profissional, inclusive quanto a danos ocasionados a pacientes ou ao Município, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e ética;
- 12.1.14. Paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à saúde ou segurança de usuários e terceiros;
- 12.1.15. Guardar sigilo absoluto sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com o Código de Ética Profissional;
- 12.1.16. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços de saúde;
- 12.1.17. Não transferir a execução das atividades-fim objeto deste credenciamento a terceiros, nem subcontratar profissionais não credenciados, salvo autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde, restrita a atividades de apoio administrativo.

12.2. DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- 12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- 12.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados;
- 12.2.3. Notificar formalmente o CREDENCIADO acerca de falhas ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção;



12.2.4. Disponibilizar a estrutura física necessária ao atendimento, incluindo consultórios, equipamentos, insumos e acesso a prontuários ou sistemas informatizados, quando os serviços forem realizados em unidades municipais;

12.2.5. Assegurar condições adequadas de trabalho e biossegurança durante a execução dos serviços.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no inciso I²⁰ do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as consequências do art. 139²¹ da mesma Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II²² do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Por ocorrência de fatos supervenientes, nos termos do inciso III²³ do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;

13.1.4. Mediante processo administrativo regularmente instaurado, motivado e assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Além das hipóteses legais, o contrato poderá ser rescindido em caso de:

- a. Descumprimento de normas éticas e técnicas do respectivo Conselho de Classe;
- b. Suspensão ou cassação do registro profissional exigido para a execução do objeto;
- c. Conduta que coloque em risco a saúde pública, a biossegurança ou a integridade dos pacientes;
- d. Condenação judicial transitada em julgado que inviabilize o exercício da profissão.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, ou a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras irregularidades não justificadas e não aceitas pela Administração, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, observado o Decreto Municipal nº 1.906/2023:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa:

- a. Moratória;
- b. Compensatória;

²⁰ Art.138, I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

²¹ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

²² Art.138, II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

²³ III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Lajinha, por prazo não superior a 3 (três) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, falhas formais, desatendimento a determinações do fiscal do contrato ou condutas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço público, será aplicada a sanção de advertência, salvo quando o caso justificar penalidade mais severa;

15.3. A multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida.

15.4. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo variar entre **0,5% (meio por cento) e 20% (vinte por cento)** do valor do contrato ou da parcela inadimplida, a depender da gravidade da infração, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906/2023.

15.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às hipóteses previstas no art. 155, II a VII da Lei nº 14.133/2021, com efeitos restritos à Administração Pública direta e indireta do Município de Lajinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos previstos no art. 155, VIII a XII da Lei nº 14.133/2021, e também nas hipóteses mais graves dos incisos II a VII, com efeitos em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.7. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme autoriza o art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

15.9. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.906/2023.

15.10. Na dosimetria da penalidade, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; o histórico do CREDENCIADO em outros contratos; e a existência de programa de integridade efetivamente implementado.

DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores formalmente designados como gestor e fiscais do contrato.

16.2. A atuação da fiscalização terá caráter técnico e administrativo, consistindo no acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das agendas previamente definidas, recebimento de relatórios, laudos e demais documentos exigidos, bem como no controle da conformidade dos atendimentos prestados com as diretrizes do SUS e com as normas dos respectivos Conselhos de Classe.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

17.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o



credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. O credenciado que deixar de atender às convocações ou de executar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, estará sujeito ao descredenciamento.

17.3. O descredenciamento será aplicado ainda nos casos em que o credenciado não mantiver, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, fiscal e regulatória exigidas para sua participação.

17.4. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento voluntário, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja possível a adequada substituição e continuidade da prestação dos serviços.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, em seus Anexos ou na legislação aplicável sujeitará o credenciado às penalidades cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento.

17.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo suas justificativas avaliadas pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio, que se manifestarão no prazo de até 03 (três) dias úteis. O processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade competente para a decisão final.

DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

18.1. O credenciamento, modalidade escolhida para a presente contratação, encontra respaldo legal no art. 74, inciso IV²⁴, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando se tratar de objetos que devam ou possam ser contratados por meio desse procedimento.

18.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII²⁵, da mesma Lei, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade, executando o objeto quando convocados.

18.3. Ainda, o art. 78 da Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como um **procedimento auxiliar de licitação**, aplicável nos casos de inviabilidade de competição. Nesse modelo, todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital podem se credenciar, sem limitação numérica, garantindo a universalidade e a continuidade da prestação de serviços.

18.4. O art. 79, inciso I²⁶, da Lei nº 14.133/2021, prevê a hipótese de credenciamento em caráter **paralelo e não excludente**, justamente o caso da presente contratação, em que se admite a adesão de múltiplos profissionais ou entidades em condições padronizadas.

18.5. Aplicado ao objeto deste instrumento – prestação de serviços médicos e multiprofissionais no âmbito da rede municipal de saúde – o credenciamento é o meio mais adequado, pois assegura que

²⁴ Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

²⁵ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

²⁶ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



todos os profissionais habilitados possam ser contratados, de forma simultânea e isonômica, respeitado o preço previamente definido pela Administração.

18.6. Dessa forma, torna-se inviável a competição entre os credenciados, já que não há disputa de preços ou exclusividade de execução, mas sim a **adesão às mesmas regras e condições previamente estabelecidas**, garantindo transparência, eficiência e a continuidade da assistência em saúde à população. Lajinha/Minas Gerais, 19 de setembro de 2025. Maira Alves Pimentel-Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME/FANTASIA: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, do(s) item(ns), cujo objeto é registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	VALOR
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que pede deferimento.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
 Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal
 Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço em caso de Pessoa Física.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

PESSOA JURÍDICA OU PESSOA física _____ CNPJ OU CPF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 010/2025, declara até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ ou Dados pessoais e endereço em caso de Pessoa Física.



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX e o(a)empresa, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/XXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 00085/2025 - Inexigibilidade nº 00028/2025, Credenciamento nº 00028/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento e registro de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e demais profissionais da área de saúde do município de Lajinha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) por dia trabalhado.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	V.UNITÁRIO	VALOR MÊS

4.2. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

4.3. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.4. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

4.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0445 FONTE 16210000000 RE 0207.1030105082.094 339039 000000 FICHA 0446 FONTE 16210000000 RE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0445 FONTE 15000001002 RP 0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0446 FONTE 15000001002 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

6.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.6. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



6.1.8. De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

6.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

6.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

6.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

8.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

8.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vínculo, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;

c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;



d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

8.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

8.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;



9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no [Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico](https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico), bem como Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

C O N T R A T A D O - (A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____